MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 906, DE 08 DE AGOSTO DE 2.022.

"CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, de Conservação de Vias Públicas, de Prevenção Contra Sinistros e de Serviços Administrativos, de que tratam os artigos 29 e seguintes da Lei Municipal nº. 220, de 26 de dezembro de 1984, a União, o Estado de Minas Gerais, os templos de qualquer Culto, assim considerados os locais onde se celebram as cerimônias públicas, os partidos políticos, as entidades sindicais de trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;

Parágrafo Único. A isenção de que trata esta lei é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pela União e pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Para fazer jus aos benefícios desta lei, as instituições de ensino e de assistência social devem possuir registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com a União ou com o Estado de Minas Gerais acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres, de isenção recíproca ou de compensação de contas decorrentes de isenções unilaterais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 08 de agosto de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

LEI Nº. 906, DE 08 DE AGOSTO DE 2.022.

"CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, de Conservação de Vias Públicas, de Prevenção Contra Sinistros e de Serviços Administrativos, de que tratam os artigos 29 e seguintes da Lei Municipal nº. 220, de 26 de dezembro de 1984, a União, o Estado de Minas Gerais, os templos de qualquer Culto, assim considerados os locais onde se celebram as cerimônias públicas, os partidos políticos, as entidades sindicais de trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;

Parágrafo Único. A isenção de que trata esta lei é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pela União e pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Para fazer jus aos benefícios desta lei, as instituições de ensino e de assistência social devem possuir registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com a União ou com o Estado de Minas Gerais acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres, de isenção recíproca ou de compensação de contas decorrentes de isenções unilaterais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 08 de agosto de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227543487415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 09/08/2022 . Edição 617
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: